



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Ana Paula Araújo de Holanda		
<b>EMENTA:</b> Homologa como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Clóvis Fonseca da Luz, em escola estrangeira.		
<b>RELATOR:</b> Jorgelito Cals de Oliveira		
<b>SPU Nº</b> 08526605-1	<b>PARECER Nº</b> 0569/2008	<b>APROVADO:</b> 25.11.2008

### I – RELATÓRIO

Ana Paula Araújo de Holanda, mediante o processo nº 08526605-1, solicita que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Clóvis Fonseca da Luz, na Escola Secundária Willy, Ltda, onde cursou nos anos letivos 2005/2006 o 3º Ciclo do Ensino Secundário, equivalente, no Brasil, ao 3º ano do ensino médio.

A requerente anexa ao processo o histórico escolar e o Certificado do 3º Ciclo do Ensino Secundário. Falta a autenticação do Consulado Brasileiro, o que é substituído por demonstração da *internet* que comprova a existência da Instituição.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação da requerente acha-se amparada pela Lei nº 9394/1996 e pela Resolução nº 399/2005, deste Conselho, que determina: “Art. 4º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedido por instituição estrangeira serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem e homologados pelo Conselho de Educação do Ceará.”

### III – VOTO DO RELATOR

Cumprida a legislação acima citada, o voto é no sentido de que este Conselho de Educação homologue como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Clóvis Fonseca da Luz, na República de Cabo Verde, considerando o ensino médio brasileiro como concluído.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de novembro de 2008.

### JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Relator

### MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA

Presidente da Câmara

### EDGAR LINHARES LIMA

Presidente do CEE